

**CONANDA – CONSELHO  
NACIONAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
E A ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL**



# ORDENAMENTO JURIDICO – DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONANDA

- ▶ **Constituição Federal de 1988, artigo 227 e 228;**
- ▶ **Convenção sobre os Direitos da Criança – Decreto N° 99.710 de 21 de novembro de 1990;**
- ▶ **Convenção 182/2000, 138 da OIT;**
- ▶ **Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);**
- ▶ **Princípios da Doutrina da Proteção Integral;**
- ▶ **Lei n° 8.242/ 1990 – dispõe sobre a criação do CONANDA;**
- ▶ **Resolução n°113, de 19 de abril de 2006 – dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente;**
- ▶ **Resolução do CONANDA n° 169, de 13 de novembro de 2014 – dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em entidades do SGD;**
- ▶ **Lei n° 13.431, de 4 de abril de 2017;**
- ▶ **Decreto n° 6.481/008 – dispõe sobre a lista das piores formas de trabalho infantil (regulamenta arts.3° e 4° da Convenção 182);**



# **Princípios consagrados para efetividade dos direitos da Criança e do Adolescente**

- ▶ **Dignidade da pessoa humana - Direito à vida;**
- ▶ **Direito à proteção integral e prioridade absoluta;**
- ▶ **Direito à educação, assistência, saúde, lazer, liberdade de expressão, comunicação, informação, descanso;**
- ▶ **Autonomia individual, acessibilidade, reservar sua identidade, igualdade de oportunidades, plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, respeito pela diferença e pela aceitação das crianças com deficiência;**
- ▶ **Direito ao contraditório;**

# **PLANO NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

- ▶ **Papel do CONANDA na elaboração do Plano, na implementação e monitoramento;**
- ▶ **Importância da REDE e dos ATORES do SGD - CT, papel fiscalizador, de incidência participação nos espaços de Conselhos, órgãos formuladores e que deliberam as políticas públicas e são determinantes para a execução por meio do compartilhamento de ações articuladas entre as entidades públicas e privadas;**
- ▶ **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAET – responsável pela elaboração e revisão do Plano que será submetido ao CONANDA, para sua aprovação e ratificação;**

# OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- ▶ Agenda assumida pelo Estado Brasileiro, aprovados pelas Nações Unidas em 2015 – 17 Objetivos, 169 metas para serem cumpridas até 2030;
- ▶ ODS 8 – 12 metas – Meta 8.7 (trata da eliminação de todas as formas de trabalho infantil até 2025) (referência a Lei 13.431/2017 – revogação do artigo 248, do ECA);
- ▶ Comissão Nacional de Monitoramento dos ODS;
- ▶ ODS 8 - 8.7. “tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas”

# OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- ▶ Destaque para as piores formas do trabalho infantil de acordo com o Decreto 6.481/2008;
- ▶ Destaque para o trabalho infantil doméstico e o trabalho infantil por meio do tráfico e da exploração sexual de crianças e adolescentes e sua relação com os ODS;
- ▶ Realidade e distanciamento entre o SGD e o SJ e a obrigatoriedade de implantação e implementação das novas práticas, a partir da ação conjunta e interdisciplinar – exige alterações legislativas que não foram condicionadas a nova lei, com vistas a garantir a execução da nova medida protetiva por meio da gestão orçamentária – aplicação das duas piores formas de trabalho infantil;
- ▶ Garantia da política e dos Planos já aprovados e o papel dos Conselhos dos Direitos nas três esferas;
- ▶ Medidas de proteção e sua finalidade – garantir que não ocorra a revitimização;

# A Exploração Sexual como uma das piores formas de Trabalho Infantil

## EXPLORAÇÃO SEXUAL

Pressupõe uma relação de mercantilização, no qual o sexo é fruto de uma troca, seja ele financeiro, de favores ou presentes. Crianças ou adolescentes são tratados como objetos sexuais, como mercadorias.

## TIPOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

- ▶ **EXPLORAÇÃO SEXUAL AGENCIADA** - É a exploração sexual de crianças e adolescentes intermediada por pessoas ou serviços, como bordéis, serviços de acompanhamento e clubes noturnos. As crianças e adolescentes pagam um percentual do que ganham para essas pessoas ou serviços em troca de um lugar para morar, comida, roupas, transporte, maquiagem, drogas ou proteção durante a realização do trabalho.

# A Exploração Sexual como uma das piores formas de Trabalho Infantil

- ▶ **Exploração sexual não-agenciada** – é a exploração sexual de crianças e adolescentes sem a presença do intermediário;
- ▶ **Tráfico para fins de exploração sexual** – são atividades de aliciamento, rapto, transferência e hospedagem de crianças e adolescentes para “alimentar” o mercado da exploração sexual. O tráfico de seres humanos também serve para a exploração do trabalho, adoções ilegais e venda de órgãos;
- ▶ **Pornografia infanto-juvenil** – a pornografia é a prática de apresentar parte descobertas do corpo ou representar cenas sexuais com o objetivo de instigar a libido do espectador. Na pornografia infanto-juvenil, são retratadas cenas de sexo de adultos com crianças ou entre crianças. Essas cenas são expostas em revistas, livros, filmes ou na internet.



**OBRIGADA!**

**[gliciasalmeronadv@gmail.com.br](mailto:gliciasalmeronadv@gmail.com.br)**